



CERTIFICADO Nº 5314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUZANO S.A.

CNPJ/CPF : 16.404.287/0718-42

Empreendimento : Retirada cascalho | Fazenda Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião número/km S/N Bairro zona rural Cep 39243-000 Inimutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inimutaba (LAT) -18.8035, (LONG) -44.3627

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5314/2021

Número do Processo na ANM e Ano : Não se aplica nos termos do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA 192/17 e ofício DNPM 49/2017-GAB/SUPRIN/DNPM/MG

Titular ou Requerente : Não se aplica nos termos do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA 192/17 e ofício DNPM 49/2017-GAB/SUPRIN/DNPM/MG

Substância(s) Mineral(is) : Não se aplica, pois não há comercialização.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	1,188	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 22/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 22/10/2021 10:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.